



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, dos ocupantes de funções e empregos públicos, dos estagiários, o subsídio dos agentes políticos, os proventos dos aposentados e pensionistas, terão revisão geral em 01 de março de 2017, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

§ 1º O percentual fixado no caput do artigo 1º é referente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativo ao período 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Os benefícios previdenciários não abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 serão revisados de forma a preservar o seu valor real, observando o disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, em 01 de janeiro de 2017.

§ 3º Para fins do atendimento do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, será concedido aumento de 0,9987% (zero vírgula noventa e nove oitenta e sete por cento) aos vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal, constantes do Anexo VII da Lei Complementar nº 132/01, em 01 de março de 2017.

§ 4º O percentual fixado no § 3º do artigo 1º, somado ao percentual descrito no caput do artigo 1º, é o mesmo que reajustou o Piso Nacional dos Profissionais da Educação, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º Fica concedido 1% (um por cento) de Progressão por Mérito, referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, nos termos do artigo 14 e artigo 32 da Lei Complementar nº 132/01, em 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a seguinte retroatividade:

I - efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2017 do previsto no artigo 2º e no § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar;

II - efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2017 do previsto no caput do artigo 1º e seu § 3º, desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 14 de março de 2017.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2017